
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº147/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº12/2026.

ID CiudadES/Contratação: 2026.501C2600008.09.0013

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio do Setor de Compras, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará ***Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço Global por lote único***, na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU, das marcas/modelos FIAT/Strada HD WC CC E, Renault Kwid Zen 10 MT e Chevrolet S10 WT DD4, em utilização e a cobertura para 01 (um) veículo zero quilômetro da marca/modelo Chevrolet/Onix, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 19/06/2026, às 23h:59min via e-mail ou presencialmente na Sede do CIM Guandu em horário comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

cimguandu@gmail.com.

1. OBJETO:

O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, das marcas/modelos FIAT/Strada HD WC CC E, Renault Kwid Zen 10 MT e Chevrolet S10 WT DD4, em utilização e a cobertura para 01 (um) veículo zero quilômetro da marca/modelo Chevrolet/Onix, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.1. DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.	01	Serv.	12 meses	R\$ 953,30
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020	01	Serv.	12 meses	R\$ 759,86
03	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET; Placa: TOI9B77; Renavan: 01449904286; Chassi: 9BG1481K0SC437918; Ano: 2025; Modelo: S10 WT DD4.	01	Serv.	12 meses	R\$ 1.849,24
04	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET/ONIX Placa: RQV9J27; Renavan: 01491001906, Chassi: 9BGEA48HOTG230667; Ano: 2026; Modelo: 10TMT HB*M.M.101720; (Zero quilômetro)	01	Serv.	12 meses	R\$ 1.008,82

1.3. A Cobertura requisitada na proposta deve estar em conformidade especificações e condições previstas no Termo de Referência.

1.3.1. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

1.4. A empresa deverá preencher os requisitos previstos no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, com assinatura de Declarações pertinentes, conforme ANEXO VI do Termo de Referência.

1.5. A empresa deverá atender aos prazos descritos no Termo de Referência.

1.6. A empresa deverá entregar o objeto conforme as especificações descritas no Termo de Referência no prazo de até 30(trinta) dias.

1.7. Com relação ao prazo de entrega, diante de Caso Fortuito ou Força Maior, haverá dilação do prazo por mais 30 dias.

1.8. Caso o objeto apresente características divergente das especificações previstas no Termo de Referência, haverá recusa no recebimento por parte do Consórcio.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3. ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1.500

4. DO VALOR ESTIMADO

O **valor global** para a contratação será de **Valor total: R\$ 4.571,22 (Quatro mil, e quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).**

5. DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir a apólice de seguro do veículo, e enviá-la ao CIM GUANDU através do e-mail **administrativo@cimguandu.es.gov.br**, para que sejam anexadas ao processo.

5.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição do item observado e o valor mínimo de cobertura do veículo.

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. A CONTRATADA deverá informar ao Consócio, as oficinas credenciadas as regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde será reparado o veículo, ou em caso de não haver oficinas credenciadas, deverá providência o credenciamento, quando da necessidade.

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

5.3.2. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado;

5.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou pane. Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela

CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária, sem prejuízo da aplicação de multa específica por hora de atraso, conforme previsto no Termo de Referência.

6. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

6.2. Limite para apresentação da proposta orçamentária: **Dia 19/06/2026**.

6.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto (quando for o caso) e o preço unitário e total até a data e o horário estabelecidos.

6.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

6.5. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.5.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.
- 7.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 7.7.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

7.8. DECLARAÇÕES

- 7.8.1. Devendo – se, ainda, apresentar declarações, conforme modelo presente no Anexo IV, com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (Não emprega menor).

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 7.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor administrativo, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, para apresentar via e-mail ou protocolado na sede do CIM Guandu, em até 01 (um) dias após considerada vencedora.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.
- 8.2. O Pagamento firmado neste Termo de Referência, será realizado de forma única pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIM GUANDU, em conformidade com o prazo estabelecido.
- 8.3. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;
- 8.4. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;
- 8.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.7. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.8. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.9. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o CIM Guandu revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O CIM Guandu deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

- 9.3.** A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 9.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.
- 9.5.** Além, das condições específicas, compõe-se a este edital os seguintes documentos:
- 9.5.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 9.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.5.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
 - 9.5.4.** ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Afonso Cláudio - ES, 16 de junho de 2026.

ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA
Agente de Contratação CIM GUANDU

ANEXO I

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

				COTAÇÃO DE PREÇOS	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)					
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº:					
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Gabriela Leite Moraes					
Fornecedor:					
Endereço:					
Tel.: ()			CNPJ:		
Contato na empresa:			E-mail:		
Prezado (a) fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail cimguandu@gmail.com ou entregar pessoalmente na Sede do CIM GUANDU. Em caso dúvida falar com: Gabriela Leite Moraes - Telefone: (27) 9 9649-3848					
Descrição do Material / Serviços para cotação					
Lote único					
Item	Descrição	Quant/Serv.	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.	01	12 (doze) meses	R\$	R\$
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020	01	12 (doze) meses	R\$	R\$
03	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET; Placa: TOI9B77; Renavan: 01449904286; Chassi: 9BG1481K0SC437918; Ano: 2025; Modelo: S10 WT DD4.	01	12 (doze) meses	R\$	R\$
04	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET/ONIX - Placa: RQV9J27; - Renavan: 01491001906; Chassi: 9BGEA48HOTG230667; Ano: 2026; Modelo: 10TMT HB*M.M.101720; (Zero quilômetro)	01	12 (doze) meses	R\$	R\$
TOTAL GERAL					
O lote único compreende aos itens de 01 ao 04, devendo ser englobados na respectiva proposta comercial. A Cobertura requisitada na proposta deve estar em conformidade especificações e condições previstas no Termo de Referência.					

Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:		Nome Legível do responsável pela cotação:
		Data / /
		Ass. Responsável

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, das marcas/modelos FIAT/Strada HD WC CC E, Renault Kwid Zen 10 MT e Chevrolet S10 WT DD4, em utilização e a cobertura para 01 (um) veículo zero quilômetro da marca/modelo Chevrolet/Onix, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº11.107/2005;

2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;

2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há 28 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;

2.4. Considerando que a necessidade da aquisição está alicerçada na ótica do interesse público e alicerçada com os princípios administrativos da eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades diárias do CIM GUANDU;

2.5. Considerando o Convênio nº 0003/2024, firmado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), que repassou o recurso e subsidiou a

licitação para a aquisição de novos veículos, resultando em um aumento significativo na frota do CIM Guandu;

2.6. Considerando que a contratação visa à cobertura securitária dos veículos atualmente utilizados pelo CIM Guandu, bem como à contratação de seguro para 01 (um) veículo zero-quilômetro, emplacado e integrando a frota;

2.7. Considerando que o veículo da marca Chevrolet, modelo S10 WT DD4, ano 2025, placa TOI9B77, Renavam 01449904286 e chassi 9BG1481K0SC437918, encontra-se atualmente segurado por meio do Contrato Administrativo CIM Guandu nº 014/2025, vigente até 17 de setembro de 2026;

2.8. Considerando a necessidade de unificar o seguro de toda a frota em um único instrumento contratual, restando justificado que, com a assinatura do novo contrato, o Contrato Administrativo CIM Guandu nº 014/2025 será devidamente rescindido/cancelado;

2.9. Considerando, que a contratação do serviço de apólice de seguro se mostra de extrema importância para a segurança patrimonial do CIM GUANDU e de terceiros e demonstra zelo e responsabilidade na gestão dos bens públicos, evitando gastos imprevistos e onerosos com reparos ou substituição do veículo em caso de danos;

2.10. Considerando a necessidade de garantir a proteção do veículo institucional contra possíveis sinistros que venham a lesar o patrimônio público, bem como, afiançar também a segurança dos empregados públicos que nele trafegam;

2.11. Considerando que a contratação do serviço de apólice de seguro para o veículo do CIM GUANDU representa uma abordagem preventiva e estratégica na gestão de riscos, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados;

2.12. Considerando que a presente contratação visa mitigar os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, como colisões, roubos, furtos, cobertura de terceiros e danos causados por fenômenos naturais;

2.13. Considerando que a ausência de apólice de seguro pode resultar na indisponibilidade de tráfego do veículo por longos períodos, comprometendo a prestação dos serviços essenciais aos municípios consorciados;

2.14. Considerando, por fim, que a contratação de apólice de seguro permitirá a reposição ou reparo imediato do veículo, assegurando a continuidade das atividades públicas.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação, prevista no Art.75, inciso II, da referida Lei, alcançando suas alterações e demais legislações vigentes.

4. DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vigência	Valor Uni.
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.	01	Serv.	12 meses	R\$ 953,30
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 012177141119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020	01	Serv.	12 meses	R\$ 759,86
03	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET; Placa: TOI9B77; Renavan: 01449904286; Chassi: 9BG1481K0SC437918; Ano: 2025; Modelo: S10 WT DD4.	01	Serv.	12 meses	R\$ 1.849,24
04	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET/ONIX Placa: RQV9J27; Renavan: 01491001906, Chassi: 9BGEA48HOTG230667; Ano: 2026; Modelo: 10TMT HB*M.M.101720; (Zero quilômetro)	01	Serv.	12 meses	R\$ 1.008,82

Valor total estimado para contratação: R\$ 4.571,22 (Quatro mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).

4.2. As empresas interessadas em participar da contratação poderão vistoriar, *in loco*, as condições do veículo para terem conhecimento do estado e situação de conservação, proporcionando, assim, conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

4.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a empresa interessada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a empresa interessada em participar da contratação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade do veículo e seus implementos.

4.2.2. A empresa poderá vistoriar o local onde fica estacionado o veículo, objeto deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como suas condições.

4.2.3. A vistoria, porventura realizada no veículo, ocorrerá por conta da seguradora, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.3. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

4.3.1. **Da cobertura:** A cobertura deverá ser total, 100% (cem por cento) dos serviços solicitados.

4.3.1.1. Tipos de cobertura:

- **Casco:** Valor de mercado a 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE;
- **Vidros completa:** para-brisa, dianteiros, traseiro e laterais, faróis, lanternas, lanternas auxiliares, retrovisores, com franquia reduzida em caso de troca ou reparo;
- **Responsabilidade civil facultativa de veículos (RCFV).**

- **Pequenas Avarias:** Cobertura para reparo e pintura de danos de pequena monta na lataria (como arranhões, mossas e pequenos amassados), com a previsão de franquia reduzida específica ou isenção, conforme regras da apólice.
- **Socorro Mecânico para Avarias:** Em caso de avaria mecânica ou elétrica que impossibilite o deslocamento seguro do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar socorro técnico no local para reparo emergencial. Caso não seja possível o conserto imediato, aplica-se o envio de guincho.
- **Colisão, Incêndio e Roubo:** Danos causados no próprio veículo, garantindo a reparação de toda e qualquer avaria estrutural, mecânica ou estética decorrente do sinistro, englobando o casco, superfícies, vidros e retrovisores.

4.3.2. **Valor de danos materiais (DM):** R\$300.000,00 (trezentos mil).

4.3.3. **Valor de danos corporais (DC):** R\$300.000,00 (trezentos mil).

4.3.4. **Valor de acidente por passageiro:**

- Morte acidental: R\$100.000,00 (cem mil);
- Invalidez por acidente: R\$100.000,00 (cem mil);
- Danos Morais: R\$130.000,00 (cento e trinta mil).

4.3.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas completa com guincho, quilometragens livres em remoção do veículo, em todo território nacional.

4.3.5. **Parâmetros mínimos da cobertura:** O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- Colisão, incêndio, furto e roubo;
- Abaloamento;
- Capotagem;
- Queda de precipícios e de pontes;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- Danificação por chuva de granizo;
- Submersão total ou parcial em água;
- Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- Cobertura de vidros (laterais, dianteiros e traseiros), faróis e retrovisores;

- Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas, completa e em todo território nacional, para veículos, passageiros e motoristas.

4.4. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

4.4.1. **Colisão, Incêndio e Roubo:** Danos causados no próprio veículo; casco e demais superfícies; vidros e retrovisores.

4.5. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V)

4.5.1. **Danos Pessoais/Corporais (DPC):** Morte, invalidez permanente e parcial e demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

4.5.2. **Danos Materiais (DM):** Acidentes pessoais passageiros (APP), morte, invalidez permanente e parcial, demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

4.6. TIPOS DE ASSISTÊNCIAS:

4.6.1. Veículos avariados sem condições de deslocamento deverão ser rebocados direto para a oficina, com quilometragem livre sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6.2. Veículo reserva de, no mínimo, 30 dias, caso haja sinistro do veículo assegurados, ficando estes, posteriormente à ocorrência, impossibilitados de rodar ou trafegar. Após o comunicado do sinistro, a seguradora deverá providenciar o veículo reserva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.2.1. Em caso de aluguel de veículo reserva o CIM GUANDU não aceitará a cobrança de caução, devendo o mesmo ter a previsão de cobertura na apólice de seguro.

4.6.3. Cobertura em táxi ou similar, caso o veículo sofra sinistro, pane elétrica, defeitos mecânicos e quaisquer danos eventuais que atrapalhe seu deslocamento. O táxi ou veículo da CONTRATADA deverá trazer todos os passageiros lotados no veículo até a Sede do CIM GUANDU, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir a apólice de seguro do veículo,

e enviá-la ao CIM GUANDU através do e-mail **administrativo@cimguandu.es.gov.br**, para que sejam anexadas ao processo.

5.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição do item observado e o valor mínimo de cobertura do veículo.

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. A CONTRATADA deverá informar ao Consócio, as oficinas credenciadas as regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquia, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde será reparado o veículo, ou em caso de não haver oficinas credenciadas, deverá providência o credenciamento, quando da necessidade.

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

5.3.2. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado;

5.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou pane. Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária, sem prejuízo da aplicação de multa específica por hora de atraso, conforme previsto no subitem 14.1, alínea 'b.1.1' deste Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e, conseqüentemente, apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.9. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 6.10. Prestar assistência com veículo reserva, em um prazo de 24 horas, a partir da comunicação do sinistro, quando o veículo assegurado pela CONTRATADA estiver avariado, na ocasião de sinistros e quando o mesmo estiver em oficina executando reparo proveniente da cobertura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até sete dias úteis, depois da verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor global estimado para a presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apólice de seguro de veículos para cobertura da frota de veículos do CIM GUANDU englobando os veículos das marcas/modelos FIAT/Strada HD WC CC E, Renault Kwid Zen 10 MT e Chevrolet S10 WT DD4, bem como a cobertura para 01 (um) veículo zero quilômetro da marca/modelo Chevrolet/Onix, será baseado na pesquisa de mercado através dos cotação de preço apresentados, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

10.1.1. O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor de compras do CIM GUANDU.

10.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

10.3. A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

10.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior à 60 (sessenta) dias.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tal diretriz visa propiciar a ampla participação de interessados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

11.2. Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.3. No entanto, para a prestação de serviços de apólice de seguro de veículos, a divisão do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente desvantajosa. A opção pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pela necessidade de centralizar a cobertura securitária em uma única companhia seguradora, visando à otimização da gestão administrativa do contrato, à unificação da frota em um único instrumento contratual e ao ganho de escala.

11.4. A fragmentação da contratação da apólice entre diferentes prestadores de serviço geraria alta complexidade na gestão de sinistros, multiplicidade de canais de atendimento 24 horas e dispersão no controle de prazos e vistorias. Além disso, a centralização atende à diretriz de unificar o seguro de toda a frota do CIM GUANDU,

mitigando riscos administrativos e operacionais na condução das apólices, contribuindo também para evitar propostas inexecutáveis com resultados desertos ou fracassados.

11.5. Ao contratar o objeto de forma global, a Administração alcança preços mais vantajosos devido ao volume total dos veículos segurados (diluição do risco da frota), atraindo empresas de grande porte com estrutura para atender à demanda de forma integrada e em âmbito nacional.

11.6. Dessa forma, conclui-se pela contratação conjunta, uma vez que o agrupamento dos itens configura evidente vantagem operacional, técnica e econômica para a Administração Pública.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado(a) público(a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do Contrato.

12.1.1. O ateste será deferido, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a execução contratual referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, gestor e fiscal do Contrato, conforme competências que seguem:

12.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

- 12.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;
- 12.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;
- 12.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;
- 12.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de serviço e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;
- 12.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;
- 12.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 12.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para o CONTRATADO realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- 12.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- 12.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;
- 12.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- 12.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento

próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

12.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

12.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

12.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

12.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância a este Termo de Referência e ao Contrato;

12.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o CONTRATADO relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

12.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

12.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

12.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13. DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sra. **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, matrícula funciona Nº 36, CPF Nº113. ***. ***-50.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar o CONTRATADO executar os serviços, após os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade do CONTRATADO arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou da prestação dos serviços de fornecimento;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

14.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CONTRATANTE, até o limite decenal, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.

15.2. A prestação de serviços enquadra-se como de natureza continua, pois destina-se a suprir as necessidades de gestão pública no que diz respeito estar em conformidade com os princípios da administração pública como eficiência, economicidade, legalidade e a manutenção das atividades do CIM GUANDU, conforme pode ser observado no presente Termo de Referência.

15.3. Havendo prorrogação, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência contratual, o Contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

15.4. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

15.5. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

17.2. A extinção contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

17.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

17.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 16 de junho de 2026.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Coordenador Administrativo e Financeiro do CIM GUANDU

20. RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva do CIM GUANDU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 147/2026

ID. TCES CidadES/Contratação: 2026.501C2600008.09.0013

Processo ADM CIM GUANDU: Nº147/2026

Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº0/2026

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA _____.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com Sede na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade Nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO

ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 147/2026, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____** (_____), conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vigência	Valor Uni.	Valor Total
01	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: FIAT/ STRADA HD WC CC E; Placa: QRL7E38/ES; Renavan: 01214836914; Chassi: 9BD5781FFLY379201; Ano: 2019; Modelo: 2020.	01	Serv.	12(doze) meses	R\$	R\$
02	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: Renault Kwid Zen 10 MT; Placa: QRM2F31/ES; Renavan: 01217714119; Chassi: 93YRBB004LJ309403; Ano: 2019; MODELO: 2020	01	Serv.	12(doze) meses	R\$	R\$

03	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET; Placa: TOI9B77; Renavan: 01449904286; Chassi: 9BG1481K0SC437918; Ano: 2025; Modelo: S10 WT DD4.	01	Serv.	12(doze) meses	R\$	R\$
04	Apólice de Seguro para o Veículo: Marca: CHEVROLET/ONIX Placa: RQV9J27; Renavan: 01491001906, Chassi: 9BGEA48HOTG230667; Ano: 2026; Modelo: 10TMT HB*M.M.101720; (Zero quilômetro)	01	Serv.	12(doze) meses	R\$	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado, pela Administração Pública, conforme previsto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – D EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir a apólice de seguro do veículo, e enviá-la ao CIM GUANDU através do e-mail **administrativo@cimguandu.es.gov.br**, para que sejam anexadas ao processo.

5.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição do item observado e o valor mínimo de cobertura do veículo.

5.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CIM GUANDU, todos os dias, por 24 (vinte e quatro) horas, a central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.3. A CONTRATADA deverá informar ao Consócio, as oficinas credenciadas as regiões mais próximas para execução dos serviços, nos casos quando houver sinistro que ultrapasse o valor da franquía, para manter a garantia e qualidade dos serviços onde será reparado o veículo, ou em caso de não haver oficinas credenciadas, deverá providência o credenciamento, quando da necessidade.

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

5.3.2. Para garantir a qualidade do serviço a CONTRATADA, após registro de sinistro por um dos meios elencados no **subitem 5.2.**, não poderá ultrapassar um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para vistoriar o veículo segurado, em caso de sinistro, e proceder à liberação do serviço/reparo a ser executado;

5.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de sinistro ou pane. Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado ao CONTRATANTE a contratação direta do serviço com outro fornecedor, e posterior recebimento do reembolso pela CONTRATADA, mediante envio da documentação necessária, sem prejuízo da aplicação de multa específica por hora de atraso, conforme previsto no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado.

6.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por um servidor

do CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

6.3. Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4. O fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou extinção do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas.

6.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem as especificações estabelecidas no Contrato.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) **Sueli Rosa Gardino Pereira**, matrícula funcional Nº 08, CPF Nº101. ***. ***- 03 e fiscalização ficará a cargo do (a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU,

e a fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sra. **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, matrícula funcionária N° 36, CPF N°113. ***. ***-50.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e em conformidade com a proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do produto.

8.4. A CONTRATADA deverá diligenciar para que os produtos sejam entregues nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento e estarem preparados, em casos que excedam a esse número pré-estabelecido.

8.5. Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e o protocolo, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 162 e 156 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Ata/Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os produtos após os prazos da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o produto não atenda as solicitações referentes à **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e protocolo de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos serviços/objetos prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número da Ata de Registro e Preço e Contrato Administrativo caso houver, descrição dos serviços prestados;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido

que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, xx de xxx de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS DO CIM GUANDU, das marcas/modelos FIAT/Strada HD WC CC E, Renault Kwid Zen 10 MT e Chevrolet S10 WT DD4, em utilização e a cobertura para 01 (um) veículo zero quilômetro da marca/modelo Chevrolet/Onix, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.*

a) **Declaro para os devidos fins**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaro para os devidos fins que:**

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21. (Caso seja ME ou EPP).

d) **Declaro para os devidos fins** que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

e) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21.

f) - () - **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, está desobrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº

14.133/21, em razão de não dispor do quantitativo de funcionários previstos na legislação.

g) () - Declaro para os devidos fins, de que a empresa, está obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21, em razão de não dispor do quantitativo de funcionários previstos na legislação.

h) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal